

LEI MUNICIPAL Nº 0438/2012 de 11 de dezembro de 2012

“Dispõe sobre a proibição do uso de celulares e aparelhos de transmissão no interior das agências bancárias, do Município de Itabela; e no Plenário da Câmara Municipal em dias de Sessão.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Itabela, Estado da Bahia, o uso de aparelhos de telefones celulares, radio transmissor, palm tops e similares no interior das agências bancárias e Plenário da Câmara Municipal, durante as reuniões.

Parágrafo Único - Os funcionários, bem como os vigilantes que fazem a segurança das agências bancárias, ficam responsáveis pela proibição expressa no caput desta Lei.

Art. 2º As agências bancárias divulgarão a proibição contida nesta Lei, através de cartazes afixados no seu interior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, ESTADO DA BAHIA, em 10 de dezembro de 2012.



Osvaldo Gomes Caribé
Prefeito Municipal

LABOR eI SERIETATE